



CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento para aquisição de serviços de formação e serviços pedagógicos conexos de apoio à formação”, código identificação interna nº ACIG.pcp.01/2024

Candidatura CIF nº PESSOAS-FSE+-00999400

Tipologia de Operação: 4030 - Formações Modulares Certificadas

Programa PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)



PARTE I

DISPOSIÇÃO GERAIS

CLÁUSULA 1ª

OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a aquisição de serviços de formação e serviços pedagógicos conexos de apoio à formação, de acordo com as especificações técnicas deste caderno de encargos, para execução da candidatura CIF nº PESSOAS-FSE+-00999400, apresentada à CCP - Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, da Tipologia de Operação 4030 - Formações Modulares Certificadas, do PESSOAS 2030, a que corresponde o CPV 80530000-8 - serviços de formação profissional.

CLÁUSULA 2ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual se seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

CLÁUSULA 3ª

PRAZO

1. O contrato terá a duração máxima de 36 (trinta e seis) meses, tendo início após a outorga do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Caso a entidade adjudicante decida, durante a execução do contrato, qualquer prorrogação do prazo de execução do projeto, desde que admitida pela autoridade de gestão, e vier a verificar-se a necessidade de, em consequência, proceder à reprogramação dos serviços do contrato celebrado, fica, desde já, definido o termo do prazo desse projeto, acrescido das suas prorrogações, como prazo limite de execução do contrato.



CLÁUSULA 4ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Cumprir integral e pontualmente as obrigações descritas deste Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- b) Prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, de forma a assegurar todas as obrigações inerentes ao objeto do contrato;
- c) Realizar todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à prestação de serviços;
- d) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 5ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 6ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada até ao montante máximo de € 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



CLÁUSULA 7ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção e aceitação pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais serão emitidas mediante os serviços prestados.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão dos documentos contabilísticos de suporte ao pagamento do preço devido.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas mensalmente através de transferência bancária.

CLÁUSULA 8ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso da prestação de serviço, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento até 10 % do seu valor total.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pelo adjudicatário, a entidade adjudicante poderá exigir o pagamento de uma sanção pecuniária de até 10% do preço contratual, deduzida das importâncias pagas pelo adjudicatário nos termos do número anterior por conta do incumprimento que tenha determinado a resolução.
3. A gravidade do incumprimento afere-se tendo em conta, nomeadamente, a extensão e duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija indemnização pelos danos excedentes.

CLÁUSULA 9ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUCANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem formalidade, exceto a notificação por via postal sob registo ou mediante correio eletrónico, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição dos serviços já realizados, a menos que seja determinado pela entidade adjudicante.
3. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas.



CLÁUSULA 10ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 11ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



CLÁUSULA 12ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por parte deste, depende da autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a entidade adjudicante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA 13ª

MODIFICAÇÕES OBJETIVAS AO CONTRATO

1. Durante o período de execução do contrato, a entidade adjudicante poderá proceder a modificações objetivas do contrato, nos termos previstos no artigo 311º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, são admitidas, desde já, as seguintes modificações objetivas, sempre reduzidas a escrito:
 - a) Prorrogação de prazo para execução do contrato, desde que necessárias para cumprimento dos indicadores de realização e de resultado e desde que permitidas pela autoridade de gestão, e que não determinem modificação do preço contratual;
 - b) Acréscimo de serviços de formação profissional e serviços conexos de natureza pedagógica, solicitado mediante Pedido de Alteração ao Programa e aprovado pela autoridade de gestão, desde que inferior aos limites previstos naquela disposição legal.

CLÁUSULA 14ª

DEVER DE INFORMAÇÃO

1. As partes devem informar, de imediato, o cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 15ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o correio eletrónico mencionado no contrato, ou, caso a mesma se mostre inviável, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, só sendo a partir daí válida para efeitos do presente contrato.

CLÁUSULA 16ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 17ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. Em todos os aspetos não regulados no presente contrato, serão aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos.



PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. A entidade adjudicatária deverá prestar serviços de formação e serviços pedagógicos conexos de apoio à formação no âmbito da Candidatura CIF n.º PESSOAS-FSE+-00999400 da Tipologia de Operação 4030 - Formações Modulares Certificadas, do programa Temático PESSOAS 2030.
2. Fazem parte dos serviços de formação a monitoria de ações de formação/UFCD com a duração de 25/50 horas de acordo com os referenciais definidos no Catálogo nacional de Qualificações, dentro das seguintes áreas de educação e formação:
 - a) 215 - Artesanato;
 - b) 341 - Comércio;
 - c) 342 - Marketing e Publicidade;
 - d) 345 - Gestão e Administração;
 - e) 346 - Secretariado e Trabalho administrativo;
 - f) 481 - Ciências Informáticas;
 - g) 582 - Construção Civil e engenharia civil;
 - h) 761 - Serviços de apoio a crianças e jovens;
 - i) 762 - Trabalho social e orientação;
 - j) 811 - Hotelaria e restauração e
 - k) 862 - Segurança e Higiene no Trabalho
3. As ações de formação iniciam em data e com o número de formandos indicados pela entidade adjudicante, até 5 (cinco) dias antes do início de cada ação.
4. As ações serão realizadas na modalidade presencial ou à distância, mediante indicações por parte da entidade adjudicante.
5. Cada turma de formação será constituída com pelo menos por 16 formandos.
6. O número de ações de 25 horas e de 50 horas, assim como os níveis de qualificação encontram-se previstos no mapa a seguir:

	N.º Ações Totais	N.º Horas totais
Ações de Formação	66	2.700
Ações de Formação - 25 horas	24	600
Ações de Formação - 50 horas	42	2.100
Ações de Formação - 25 horas - Nível 1 a 3	7	175
Ações de Formação - 25 horas - Nível 4 a 5	17	425
Ações de Formação - 50 horas - Nível 1 a 3	16	800
Ações de Formação - 50 horas - Nível 4 a 5	26	1.300

7. Para além da monitoria, a entidade adjudicante deverá prestar os serviços pedagógicos conexos de apoio à formação, designadamente:
 - a) Organização do processo técnico da operação, de acordo com o previsto no artigo 20.º da Portaria n.º 325/2023 de 30 de outubro;
 - b) Assegurar a gestão pedagógica da formação;
 - c) Assegurar a coordenação pedagógica da formação;



- d) Proceder ao planeamento, execução e avaliação da formação;
- e) Acompanhamento pedagógico da formação, dos formandos e dos formadores;
- f) Definição e aplicação de métodos e instrumentos de acompanhamento e avaliação do processo formativo;
- g) Conção de suportes pedagógicos, designadamente, programas de formação, planos de sessão, instrumentos de avaliação e relatórios da formação.

Gondomar, 05 de novembro de 2024

A DIREÇÃO
